



PARECER A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) nº 0003.1/2021

“Acrescenta o inciso VIII ao art.85 da Constituição do Estado de Santa Catarina, atribuindo legitimidade ao Defensor Público-Geral Estadual para a propositura de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal.”

Autor: Deputado Padre Pedro Baldissera

Relator: Deputado Moacir Sopesa

I – RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado às fls.05, para relatar a Proposta de Emenda à Constituição do Estado de Santa Catarina (PEC) em exame, que pretende adicionar inciso na Carta Estadual, conferindo ao Defensor Público-Geral do Estado, legitimidade para propor ação direta de inconstitucionalidade ou ato normativo estadual ou municipal nos termos da lei.

Que a matéria foi lida no expediente da 49ª Sessão do dia 09 de junho de 2021, contando o autor com o apoio à sua proposta, por intermédio da subscrição de outros 14 senhores deputados. Em apertada síntese, este é relatório.

II – VOTO

Cabe a Comissão de Constituição e Justiça, inicialmente, o exame da admissibilidade das matérias e dos assuntos atinentes aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e da técnica legislativa, conforme previsão do art. 72, inciso I, art. 144 inciso I e art. 210, inciso II, todos do Regimento Interno desta Casa.

Tratando-se de Proposta de Emenda à Constituição Estadual (PEC), que é especificamente o caso em concreto à análise, temos que o exame no âmbito deste Colegiado, deve se resumir *prima facie*, aos aspectos autorizadores de sua



sequência no tocante à continuidade da tramitação legislativa em consonância com as disposições do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ou seja, a análise citada fica restrita à sua admissibilidade.

Nota-se de plano, que a Proposta de Emenda à Constituição vem subscrita por 15 senhores deputados, mais de um terço da Assembleia Legislativa, fato este que de pronto afasta qualquer vício de iniciativa, conforme previsão do inciso I do art. 49 da Constituição Estadual.

Que a PEC nº 0003.1/2021 em comento, não fere o princípio federativo e não atenta contra a separação dos poderes constituídos, como dito acima, visa simplesmente adicionar inciso na Carta Estadual, conferindo ao Defensor Público-Geral do Estado legitimidade para propor ação direta de inconstitucionalidade ou ato normativo estadual ou municipal.

Ante o exposto, a presente iniciativa está apta à apreciação pelo Parlamento Catarinense e da análise cabível no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, voto pela **ADMISSIBILIDADE da Proposta de Emenda à Constituição Estadual (PEC) nº 0003.1/2021**, devendo a matéria seguir para a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Sala das Comissões, em

Deputado Moacir Sopelsa
Relator